

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. AZARIAS CARVALHO BENTO, CPF 823.662.688-15, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9815636, em 4/9/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Alameda Vimeiro, 260, Bairro Vale das Laranjeiras, no município de INDAIATUBA, para fins de atendimento sanitário, exceto consumo humano, conforme abaixo:

Poço Local-001DAAE 301-0676- Aquifero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.439,20 - E 276,64 - MC 45 - Vazão 0,50 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Sr. MANOEL VASQUES TRILLO, CPF 067.006.918-34, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9815662, em 19/9/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Alameda Evora, 30, Bairro Itaicí, no município de INDAIATUBA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local-001DAAE 301-0720- Aquifero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.440,44 - E 276,57 - MC 45 - Vazão 1,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

Despacho do Superintendente, de 28/5/2014

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAAE 9307799, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade irrigação, na Fazenda Panorama, Rod. São Carlos à Ribeirão Preto, km 15, Após o Trevo do Rio Rio Mogi-Guaçu, no município de SÃO CARLOS, requerida por ERMELINDO FADEL, CPF 121.175.878-87, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial - Córrego do Lóbo - Coord UTM (Km) - N 7.594,57 - E 203,14 - MC 45 - Vazão 140,00 m3/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou a atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAAE 9706309, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade drenagem, na Fazenda Santa Maria do Leme, Estrada Municipal Jokej Clube - Prologamento da Av. Ray Wesley Herrik, s/ nº, no município de SÃO CARLOS, requerida pela ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 55.333.769/0001-13, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Canalização - Afluente do Córrego do Galdino Seção Trazeoidal - coord UTM (Km) - N 7.569,34 - E 199,73 e N 7.569,38 - E 199,58 - - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAAE 9706698, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário, na Fazenda São João do Jacaré, Rodovia SP 331 (Rod. Dep. Victor Malda) x Estrada Municipal IBG 133, Bairro São João do Jacaré, no município de IBITINGA, requerida pela EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO M.J.N. LTDA - EPP, CNPJ 02.106.246/0001-78, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Poço Local-001DAAE -- Aquifero Serra Geral - Coord UTM (Km) - N 7.589,16 - E 728,68 - MC 51 - Vazão 6,00 m3/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9811230, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem (acesso viário), na Estrada Marcos Antonio Pecanha, 213, Bairro Itapetinga, no município de ATIBAIA, requerida pela ALENA ENGENHARIA GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 07.150.395/0001-58, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Intermediária Aduela dupla celular - Seção retangular (1,00 m x 1,00 m) - afluente do Rio Itapetinga - Concreto - Coord UTM (Km) - N 7.440,07 - E 342,70 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9817536, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário e industrial, no Condomínio Industrial Santa Adélia, Rodovia SP340, Km 146 - Pista Sul, Zona Rural, no município de SANTO ANTÔNIO DE POSSE, requerida pela TERRÓA EMPREEN-

IMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ 08.840.283/0001-91, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão Pirapitingui - Coord UTM (Km) - N 7.502,41 - E 292,75 - MC 45 - Vazão 6,25 m3/h - período 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente, de 28/5/2014
AUTOS 1812/1990 - Prov. 06 - DAAE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAAE 67/2014, fls. 157/160, autorizamos a cessão, em regime de comodato de 02 (dois) transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 152/153, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.
De 28/5/2014
AUTOS 13.467/1994 - Prov. 04 - DAAE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAAE 68/2014, fls. 122/125, autorizamos a cessão, em regime de comodato de 01 (um) transformador trifásico, descrito e caracterizado à fl. 117, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

De 28/5/2014
AUTOS 23.961/1983 - Prov. 04 - DAAE
Interessado: SECRETARIA DA AGRICULTURA
Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAAE 63/2014, fls. 146/149, autorizamos a cessão, em regime de comodato de 02 (dois) transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 141/142, à APTA – AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observadas as normas legais.
De 28/5/2014
AUTOS 25.544/1994 - Prov. 15 - DAAE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Assunto: De acordo com o PARECER CJ/DAAE 64/2014, fls. 190/194, autorizamos a cessão, em regime de comodato de 04 (quatro) transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 184/185, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, pelo prazo de 3 (três) anos, observadas as normas legais.

Reti-ratificação
Do D.O. de 31-07-2003
Autos 9601663 - Extrato de Portaria 1117/2003
Onde se lê: - Reseravação...Volume 474,75 m3.
Leia-se: - Reservação...Volume 284,85 m3.
Do D.O. de 15-05-2014
Autos DAAE 9600004 - Extrato de Portaria 989/14
Onde se lê: ... na Av. Adhemar de Barros 550, Vila Adyanna, município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ...
Leia-se: ...no município de CANAS...

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-6.553, de 28-5-2014
<i>Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 2013, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – As férias dos servidores docentes e não docentes sob o regime atárquico, cujo gozo, nos termos do artigo 3º da Portaria GR 6111, de 18 de março de 2013, tiver sido estabelecido para o exercício de 2014, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.

Artigo 2º – Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 3º – As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, serão gozadas na seguinte conformidade:

I – se o funcionário ou docente já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2014, o restante será gozado no de 2015;

II – na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2015, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 2016.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 94.1.40442-1.8).

Portaria GR-6.554, de 28-5-2014
<i>Altera dispositivos da Portaria GR 6.172/2013, que dispôs sobre a criação da Comissão da Verdade da USP</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O artigo 4º da Portaria GR 6.172, de 07 de maio de 2013, que dispôs sobre a criação da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º – A Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo será composta por 6 (seis) docentes, a saber:

I – Prof.a. Dra. Janice Theodoro da Silva (FFLCH), na qualidade de Presidente;

II – Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari (FD);

III – Prof. Dr. Erney Felício Plessmann de Camargo (ICB);

IV – Prof.a. Dra. Maria Herminia Brandão Tavares de Almeida (IRI);

V – Prof. Dr. Sílvio Roberto de Azevedo Salinas (IF);

VI – Prof. Dr. Walter Colli (IQ).” (NR)

Artigo 2º – Fica prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 25 de julho de 2014, o prazo de atuação da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo, previsto no artigo 5º Portaria GR 6.172/2013.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 13.1.23615-1.4).

GABINETE DO VICE-REITOR

Portaria do Vice-Reitor, de 26-5-2014
Designando, nos termos do artigo 51 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, ALBERTO CAMILLI, ALINE ROSA LOPES SANTANA BARROS DEZIO, DIEGO DE FARIA SANTOS, JAIRO CARLOS FILHO, JUAREZ ANTONIO NECO, ROGÉRIO MOREIRA SANTOS, SANDRA CRISTINA CAMPOS E SÍLVIO CARLOS SILVA MENDONÇA para, na qualidade de membros, integrem a Comissão Especial Julgadora da Licitação na modalidade CONVITE, destinado à contratação de serviços para

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL DIGITAL, tendo como suplentes: RITA DE CÁSSIA ABREU MACEDO e RAFAEL UNO CARNEIRO; esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente para os atos praticados no processo em referência; Prot. USP 14.5.778.1.2.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr 6806, de 27-05-2014

Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Faculdade de Odontologia - FO

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 22-05-2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 5763, de 30-07-2009 (Processo 2008.1.37405.1.1).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS DA FO:

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

I.1 A CCP terá 5 (cinco) membros titulares, sendo 04 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

I.2 Dentre os orientadores membros titulares, um será o Coordenador e um o suplente do Coordenador.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida para a inscrição no processo seletivo, conforme item V deste regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado

II.2.1 Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet ou no serviço de pós-graduação);

- Cópia de documento de identificação;

- Curriculum Lattes atualizado ou Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros;

- Cadastro no Researcher ID e/ou Google Acadêmico;

- Histórico escolar da graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;

- Carta de apresentação assinada pelo coordenador do programa;

- Projeto de Pesquisa.

II.2.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de uma prova escrita (peso 3), da defesa do projeto de pesquisa (peso 3) e arguição do seu Curriculum Lattes ou vitae (peso 4).

II.2.3 O conteúdo e o tempo para realização da prova escrita, da defesa do projeto de pesquisa e os itens avaliados no Curriculum Lattes ou vitae, elaborados pela CCP, constarão do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do programa na Internet.

II.2.4 Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a sete.

II.3 Requisitos para o Doutorado

II.3.1 Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet ou no serviço de pós-graduação);

- Cópia de documento de identificação;

- Curriculum Lattes atualizado ou Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros;

- Cadastro no Researcher ID e/ou Google Acadêmico;

- Histórico escolar da graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou órgão oficial equivalente.

- Comprovante de Conclusão de Mestrado ou documento com a data da defesa emitido por secretaria de pós-graduação ou órgão oficial equivalente.

- Histórico escolar do Curso de Mestrado, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de pós-graduação, ou órgão oficial equivalente.

- Carta de apresentação assinada pelo coordenador do programa

- Projeto de Pesquisa.

II.3.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de uma prova escrita (peso 3), da defesa do projeto de pesquisa (peso 3) e arguição do seu Curriculum Lattes ou vitae (peso 4).

II.3.3 O conteúdo e o tempo para realização da prova escrita, da defesa do projeto de pesquisa e os itens avaliados no Curriculum Lattes ou vitae elaborados pela CCP, constarão do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do programa na Internet.

II.3.4 Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a sete.

II.4 Requisitos para o Doutorado Direto

II.4.1 Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet ou no serviço de pós-graduação);

- Cópia de documento de identificação;

- Curriculum Lattes atualizado ou Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros;

- Cadastro no Researcher ID e/ou Google Acadêmico;

- Histórico escolar da graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;

- Carta de apresentação assinada pelo coordenador do programa;

- Projeto de Pesquisa.

II.4.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de uma prova escrita (peso 3), da defesa do projeto de pesquisa (peso 2) e arguição do seu Curriculum Lattes ou vitae (peso 5). Obrigatoriamente deverão ter:

- Realizado 01 (um) projeto de iniciação científica;

- Apresentado ao menos 03 (três) trabalhos em congressos científicos;

- Publicado no mínimo 02 (dois) artigos categoria 4, ou acima em periódicos de acordo com o critério estabelecido no item XI.7 deste Regulamento.

II.4.3 O conteúdo e o tempo para realização da prova escrita, da defesa do projeto de pesquisa e os itens avaliados no Curriculum Lattes ou vitae elaborados pela CCP, constarão do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do programa na Internet.

II.4.4 Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a sete.

III – PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 22 (vinte e dois) meses. O prazo máximo para a defesa é de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 42 (quarenta e dois) meses. O prazo máximo para a defesa é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do depósito.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses. O prazo máximo para a defesa é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do depósito.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os discentes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

III.5 O discente de pós-graduação que não cumprir os prazos estabelecidos no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O discente de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 102 (cento e duas) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) em disciplinas e 70 (setenta) na dissertação.

IV.2 O discente de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 140 (cento e quarenta) na tese.

IV.3 O discente de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 196 (cento e noventa e seis) unidades de crédito, sendo 56 (cinquenta e seis) em disciplinas e 140 (cento e quarenta) na tese.

IV.4 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 3 (três) créditos no Curso de Mestrado, 2 (dois) créditos no Curso de Doutorado e 5 (cinco) créditos no Curso de Doutorado Direto.

V – LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto.

V.2 Para inscrição ao processo seletivo, é exigido o exame de proficiência em língua inglesa TOEFL, realizado até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição.

V.3 A pontuação para aceitação do referido exame constará do edital de seleção publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do Programa na Internet.

V.4 Aos discentes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio de prova realizada pelo programa até a data da inscrição no exame de qualificação.

V.5 Ao discente estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido novo exame no Doutorado.

VI – DISCIPLINAS

VI.1 O principal critério para o credenciamento de disciplinas no programa é a sua real relevância na formação do discente. O programa da disciplina deve apresentar justificativa que contemple: coerência com as linhas e projetos de pesquisa do programa; objetivos claros e definidos para formação do discente; ementa que demonstre conteúdo atual da matéria e processo de ensino/aprendizagem; literatura pertinente e atualizada; critérios de avaliação objetivos e diferenciados para os